

Instrumentos financeiros

Resolução CMN nº 4.966/21
e normas relacionadas



Histórico dos normativos de instrumentos financeiros

A norma internacional que trata de instrumentos financeiros é a IFRS 9 – Financial Instruments. Ela foi emitida em 2014 para que a sua completa adoção fosse feita para os exercícios sociais iniciados no ano de 2018. No Brasil, a norma correspondente é o CPC 48 - Instrumentos Financeiros, que também teve a vigência para exercícios iniciados no ano de 2018.

O IFRS 9 veio substituir o IAS 39 - Financial Instruments: Recognition and Measurement, que foi originalmente emitido em 1999. O IFRS 9 especifica como uma entidade deve classificar e mensurar ativos financeiros, passivos financeiros e alguns contratos de compra ou venda de itens não financeiros.

No país, o Banco Central do Brasil (Bacen), com o intuito de trazer uma harmonização em relação aos padrões internacionais, publicou a Resolução CMN nº4.966/21, que traz as alterações propostas pela IFRS 9 para o cenário brasileiro.

Instituições terão novas regras de mensuração e divulgação de instrumentos financeiros

Publicada em novembro, resolução CMN 4.966/21 estabelece mudanças na regulamentação com base nos conceitos da norma internacional IFRS 9

IFRS 9: Impairment of Loans Under the New EU Expected Loss Model

Tuesday, February 15, 2022

Fontes:

"IFRS 9 vai mudar o cálculo de provisões", Valor Econômico
"National Law Review"

Jan/2001

Publicada primeiramente pelo IASC (International Accounting Standards Committee) em 1999, a IAS 39 passa a ser adotada pelo IASB e começa a vigorar em todos os cenários.

2008

As perdas de crédito foram reconhecidas tardiamente, o que evidenciou uma lentidão no reconhecimento de impactos no ciclo de crédito.

Jul/2014

IASB publica versão final da IFRS 9 que viria a substituir a IAS 39.

2017/18

Bacen divulga as consultas públicas em relação aos escopos da IFRS 9 (classificação, provisão e *hedge*).

Jun/2021

Elaborar e remeter ao Bacen o plano de implementação da Resolução CMN 4.966/21, até 30/06/2022.

Nov/2021

Bacen divulga a Resolução nº CMN 4.966/21 que traz conceitos para harmonização do padrão contábil das instituições financeiras reguladas pelo Bacen com o pronunciamento internacional IFRS 9 – Financial Instruments.

Mar/2022

Emissão da Resolução BCB nº 219/22, destacando os principais conceitos da implementação dos referidos temas para Administradoras de Consórcio e IPs.

Dez/2022

A Resolução CMN nº 5.019/22 solicita que as instituições financeiras elaborem o plano de implementação da Resolução CMN nº 4.966/21 e mantenham a disposição do Bacen.

Mar/2023

Emissão da Resolução BCB nº 309/23, delimitando regras de SPPJ*, taxa efetiva, divulgação e PE simplificada.

*Avaliação de principal e juros.

Ago/2023

Nov/2023

Resolução BCB nº 352/23 edita e complementa a Resolução CMN nº 4.966/21 e relacionadas.

Emissão da Resolução CMN nº 5.100/23 que promoveu algumas simplificações à Resolução CMN nº 4.966/21. Corretoras de câmbio e distribuidoras de títulos e valores mobiliários foram retiradas do escopo da Resolução nº CMN 4.966/21.

Dez/2024

Jan/2025

Em 01/01/2025 entra em vigor a Resolução nº CMN 4.966/21, exceto os dispositivos explicitados no Art. 81.

Divulgação em notas explicativas dos impactos estimados das novas normas sobre o resultado e a posição financeira de 2024.

Jan/2027

Em 01/01/2027 entram em vigor os dispositivos relacionados a *hedge accounting*.

Resolução CMN nº 4.966/21

A Resolução nº CMN 4.966/21 foi emitida dentro de um contexto que objetiva a redução de assimetrias das normas contábeis previstas no Cosif em relação aos padrões internacionais. A classificação, reconhecimento e mensuração de ativos financeiros passa a ter como fundamentos básicos o modelo de negócio da instituição, aplicados a estes instrumentos financeiros, e as características dos seus fluxos de caixa contratuais.

Com relação à deterioração dos ativos financeiros (*impairment*), amplia-se o escopo dos instrumentos sujeitos à constituição de provisão para perdas esperadas associadas ao risco de crédito. Além disso, para fins de determinação da provisão, os instrumentos financeiros devem ser alocados em estágios de acordo com o risco de crédito.

Por fim, Resolução CMN nº 4.966/21 também trata sobre o reconhecimento e designação de contabilidade de *hedge* e prevê aprimoramentos em relação à regulamentação vigente.



Classificação e mensuração

- Introdução de um novo modelo para classificação e mensuração dos ativos financeiros, que inclui **três categorias**.
- Os ativos são classificados com base no modelo de negócio da instituição na sua forma de mensuração.
- Como assimetria entre a norma nacional e internacional, **as operações de crédito e outras com característica de concessão de crédito devem ser classificadas na categoria custo amortizado, considerando as exceções descritas nas normas.**

Impairment



- Assim como na norma internacional (IFRS 9), o arcabouço de normas do Bacen trouxe a exigência de mensuração da **perda esperada**.
- O novo modelo inclui:
 - **Um modelo geral de perda esperada de três estágios.**
 - **A avaliação do estágio** é baseada no **risco de crédito** relativo, comparado ao risco de crédito no reconhecimento inicial.



Hedge accounting

- Os principais aspectos da Resolução CMN nº 4.966/21 incluem:
 - Maior alinhamento com as atividades de gestão de riscos das empresas.
 - Critérios para qualificação do *hedge accounting* incluem a relação econômica entre instrumento e objeto de *hedge*.
 - Classificação das operações de *hedge* podem ser: *hedge* de valor justo, *hedge* de fluxo de caixa e *hedge* de investimento líquido no exterior.

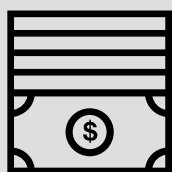


Classificação e mensuração

A Resolução CMN nº 4.966/21 introduz um novo modelo para a classificação e mensuração dos ativos, que inclui:

- **Três categorias para ativos financeiros:**
 1. Custo amortizado.
 2. Valor justo em outros resultados abrangentes (VJORA).
 3. Valor justo no resultado (VJR).
- São categorias baseadas nos **modelos de negócios** relacionados e nas **características de fluxo de caixa** (somente pagamento de principal e juros ou SPPJ).
- **VJR** é uma categoria residual.
- Possibilidade de designação irrevogável de instrumentos patrimoniais de outras entidades na categoria de valor justo por meio de outros resultados abrangentes.
- Os passivos financeiros devem ser classificados na categoria custo amortizado, exceto quando descrito pela norma.

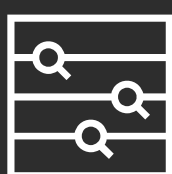




Custo amortizado

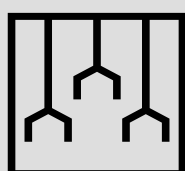
O ativo é mensurado inicialmente na data de sua aquisição ou originação pelo seu preço de aquisição ou valor justo. Os custos de transação, que são atribuíveis individualmente à operação, devem ser acrescidos ao reconhecimento inicial.

Após o reconhecimento inicial, o instrumento financeiro é acrescido ao valor das receitas geradas e deduzido do valor das despesas eventualmente incorridas, das parcelas recebidas e do saldo da provisão para perdas esperadas associadas ao risco de crédito.



Valor justo em outros resultados abrangentes

O ativo é mensurado pelo seu valor justo ou preço de transação, na originação, acrescido de custos de transação atribuíveis individualmente à operação. Na mensuração subsequente devem ser avaliados a valor justo, computando-se a valorização ou desvalorização em contrapartida a conta de outros resultados abrangentes.



Valor justo no resultado

O ativo é mensurado pelo seu valor justo ou preço de transação, na originação. Na mensuração subsequente devem ser avaliados a valor justo, computando-se a valorização ou desvalorização em contrapartida a conta de receita ou despesa no resultado do período.



Provisão para perda esperada



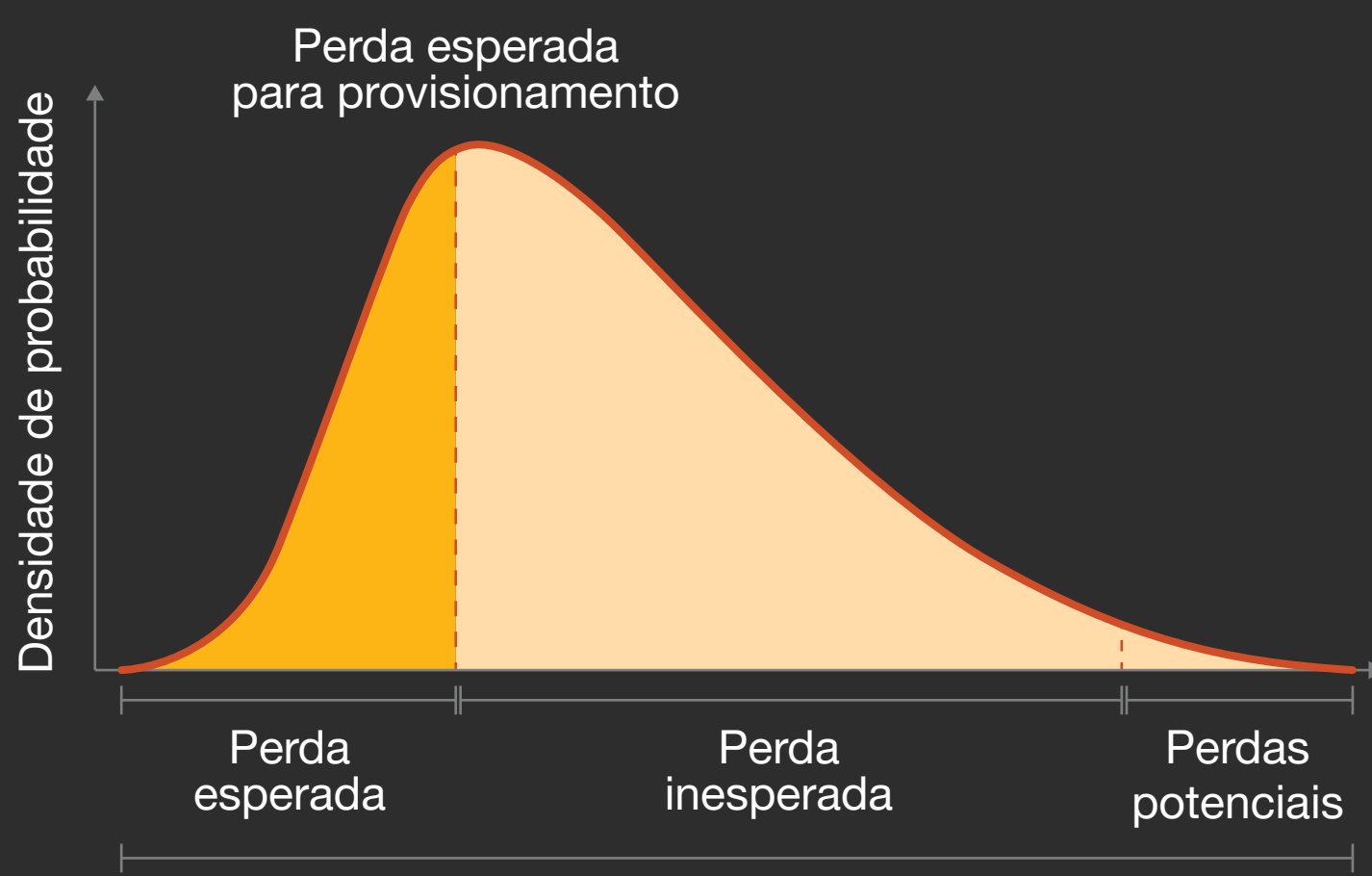
Modelo de **perda esperada em três estágios**, com a incorporação de **cenários macroeconômicos** e com base no **tempo de vida do ativo**.

A avaliação do estágio é baseada no **aumento significativo do risco de crédito (SICR)**, comparado ao reconhecimento inicial, por meio da definição de ***triggers***.

Comparação de estágios

Mudança na qualidade do crédito desde seu reconhecimento inicial		
Estágio 1	Estágio 2	Estágio 3
Instrumentos financeiros que, no reconhecimento inicial, não foram caracterizados como ativo com problema de recuperação de crédito.	Possuem aumento significativo do risco de crédito, relacionado à alocação inicial no 1º estágio; ou caracterizados como ativo com problema de recuperação de crédito.	Instrumentos financeiros com problema de recuperação de crédito.
	SICR	
	- Atraso de 30 dias (refutável somente até 60 dias com apresentação de estudo) a 90 dias. Incremento de risco (ex.: PD). - Condições capazes de alterar significativamente a capacidade da contraparte.	- Atraso superior a 90 dias (premissa refutável). - Indicativo de que a respectiva obrigação não será integralmente honrada nas condições pactuadas, sem que seja necessário recorrer a garantias ou a colaterais.
	Cura	
	Casos: - I – inexistência de parcelas vencidas, inclusive encargos - II – manutenção de pagamento tempestivo de principal e encargos por período suficiente (...) - III – cumprimento das demais obrigações contratuais por período suficiente (...) - IV – evidências de que a obrigação será integralmente honrada nas condições originalmente pactuadas ou modificadas	
Reconhecimento da Perda Esperada de Crédito (ECL)		
Perda esperada para o horizonte de 12 meses	Perda esperada para o horizonte <i>lifetime</i>	Perda esperada para o horizonte <i>lifetime</i>
Receita de juros		
Juros efetivos sobre o valor bruto	Juros efetivos sobre o valor bruto	Juros efetivos sobre o custo amortizado

A perda esperada pode ser utilizada como importante instrumento de gestão para as várias fases do ciclo de crédito.





Hedge accounting

Principais aspectos relacionados ao *hedge accounting*

A Resolução CMN nº 4.966/21 estabelece os instrumentos e objetos que são elegíveis a uma relação de *hedge*. Além disso, também estabelece que, para a relação ser considerada efetiva, deve apresentar:

- relação econômica entre instrumento e objeto;
- efeito de risco de crédito não é predominante nas variações desta relação econômica; e
- o índice de *hedge* atende ao nível de proteção definido na estratégia de gerenciamento de risco.

Com relação à classificação das operações de *hedge*, deve-se observar as três categorias: (i) *hedge* de valor justo, (ii) *hedge* de fluxo de caixa e (iii) *hedge* de investimento líquido no exterior.

A Resolução CMN nº 5.100/23 e a Resolução BCB nº 352/23 estabeleceram que as operações de *hedge* reconhecidas contabilmente pelas instituições financeiras devem ser reclassificadas em 01/01/2027 para as novas categorias.

Desafios de implementação



A implementação de uma nova norma contábil apresenta diversos desafios, e os principais deles são:

- adequações na contabilidade e nos planos de contas (Cosifs);
- desenvolvimento de premissas e julgamentos contábeis;
- adequações de divulgações;
- revisão da arquitetura de sistemas que suportam os números contábeis;
- qualidade de dados;
- adequação de controles e processos;
- impactos tributários; e
- gestão do programa e de mudança dentro das instituições financeiras.

Como podemos ajudar?

Consultoria contábil e tributária

- Diagnóstico de adequação regulatória, com recomendações de melhores práticas de mercado e *roadmap* de ações.
- Revisão e elaboração de documentação de classificação de ativos, de acordo com a Resolução CMN nº 4.966/21, Resolução BCB 352/23 e normas relacionadas.
- Contabilização dos impactos relacionados às operações passíveis de *impairment*.
- Auxílio na revisão do atual plano de contas – Cosif e implementação das alterações trazidas por esses normativos.
- Auxílio na definição do novo modelo de divulgação das demonstrações financeiras e notas explicativas.
- Revisão/elaboração da estrutura de testes de efetividade (quantitativo e qualitativo).
- Avaliação do tratamento tributário aplicável às perdas incorridas do recebimento de créditos provenientes de instituições autorizadas pelo Bacen, conforme estabelecido na Lei nº 14.467/22.

Modelagens para risco de crédito

- Identificação de deficiências de dados utilizados na construção de modelos.
- Revisão da estrutura de gestão de risco de crédito:
 - Desenvolvimento de modelos de risco de crédito.
 - Aplicação de critérios da Resolução CMN nº 4.966/21 aos modelos (regra de aumento significativo de risco, *write-off*, entre outros).
- Treinamentos/*workshops* para a alta administração e gerentes.
- Validação e monitoramento de modelos de risco de crédito.
- Análise de sensibilidade e *backtesting* de risco de crédito.

Estrutura de dados

- Expertise/metodologia para implementação de mudanças na estrutura/arquitetura de dados – aplicada a sistemas legados.
- Avaliação das necessidades sistêmicas (*build or buy*).
- Acompanhamento de implementações de sistemas.

Governança e controles

- Revisão da matriz de riscos e controles.
- Desenvolvimento de novas estruturas e estratégias de recuperação.
- Revisão para otimização de estratégias de consumo de capital regulatório.
- Desenvolvimento de aceleradores de novos CADOCs.
- Otimização do processo de implementação com PMO.



Contatos



Gisele Sterzeck
Sócia de Consultoria
Contábil
gisele.sterzeck@pwc.com



Luiz Ponzoni
Sócio e líder de
Risk Transformation
luiz.ponzoni@pwc.com



Lindomar Schmoller
Sócio e líder da indústria
de Serviços Financeiros
lindomar.schmoller@pwc.com



Ana Lupi
Diretora de Financial
Risk e Regulatory
ana.lupi@pwc.com



Luiz Guedes, CFA, FRM
Diretor de Risk
Transformation
luiz.guedes@pwc.com



www.pwc.com.br

- PwC Brasil
- PwC Brasil
- @PwCBrasil
- @PwCBrasil
- PwC Brasil
- @PwCBrasil